

TECNOLOGIAS DE GOVERNO E O CURSO DA VIDA: ESTUDO ANTROPOLÓGICO COM JOVENS EM EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM PORTO ALEGRE- RS.

RESUMO: *Desenvolvo um estudo antropológico na área da execução das medidas socioeducativas em meio aberto em Porto Alegre-RS, tendo como foco a progressão de medida de internação (Fundação de Apoio Socioeducativo-FASE-RS). Meu principal lócus de observação é a rotina das entrevistas de Liberdade Assistida- LA durante o período de agosto a dezembro de 2009, bem como o cotidiano das técnicas do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PEMSE. A partir da literatura antropológica sobre etapas da vida e transição para a maioridade, utilizo o conceito de “cursos da vida” (Debert, 1997) para pensar o modo como a reflexão sobre a assunção à maioridade é incorporada nas tecnologias de governo engendradas nas práticas da execução de medidas socioeducativas. Com esse argumento, dialogaremos com pesquisadores que discutem a construção histórica da noção de infância e a relevância dessas noções no atual sistema de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil. Entendo que as expectativas implícitas nessas tecnologias estão vinculadas a uma transformação ou “mudança de atitude” dos jovens referidos e a uma indagação sobre concepções de infância diante da transição para a maioridade.*

PALAVRAS-CHAVE: *cursos da vida, tecnologias de governo, medidas socioeducativas.*

ABSTRACT: *I develop an anthropological study on the execution of socio-educational*

* Mestre e doutorando em Antropologia Social pela UFRGS

measures in open regime in Porto Alegre-RS focusing on the committal measure progression. (Socio-Educational Treatment Foundation - FASE-RS). My main locus of observation is the routine of the Assisted Liberty interviews - AL from August to December, 2009, as well as the usual techniques of the Open Regime Socio-educational Measures Execution Program – PEMSE. Based on anthropological literature about life stages and the transition to legal age, I use the concept of “life course” (Debert, 1997) to think of the way in which reflection about the assumption of legal age is incorporated in governmental technologies begotten in the socio-educational Measures Execution practices. Taking this argument, a dialog with researchers who discuss the historical creation of the notion of infancy and the relevance of these ideas in the current care system for children and teenagers in Brazil is established. I believe that the implicit expectations about these technologies are linked to these teenagers’ makeover or “attitudinal change” and to the questioning of conceptions of infancy in the face of transition to legal age.

KEYWORDS: *life courses, governmental technologies, socio-educational measures.*

INTRODUÇÃO: PASSAGEM PARA A VIDA ADULTA

O presente artigo é resultado de um estudo antropológico desenvolvido em 2009 na área da execução das medidas socioeducativas em meio aberto em Porto Alegre-RS, especialmente com jovens oriundos da progressão de medida de internação (Fundação de Apoio Socioeducativo-FASE/RS). Este estudo teve como principal *locus* de observação a rotina das entrevistas de Liberdade Assistida¹ durante o período de agosto a dezembro de 2009, bem como o cotidiano das técnicas de uma região do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PEMSE de Porto Alegre-RS. Também tive contato dentro e fora dos espaços institucionais com a comunidade e com os familiares dos jovens que cumpriam tais medidas.

Analisaremos como as relações familiares e afetivas emergem como investimentos na correção da carreira infracional e ao mesmo tempo como modos de transição para a condição adulta. Entendo que as expectativas implícitas nesses investimentos estão atreladas a uma transformação ou “mudança de atitude” dos jovens referidos, o que nos remete ainda, a partir da experiência de familiares e técnicas, a uma indagação sobre concepções de infância diante da transição para a maioridade.

A partir da literatura antropológica sobre etapas da vida e transição para a maioridade, utilizo o conceito de “cursos da vida” (Debert, 1997) para pensar o modo como a reflexão sobre a assunção à maioridade é incorporada nas tecnologias de governo engendradas nas práticas da execução de medidas socioeducativas. Com esse argumento, dialogaremos com pesquisadores que discutem a construção histórica da noção de infância

¹ A Liberdade Assistida é geralmente dada aos egressos da FASE como uma transição do regime de semiliberdade para o meio aberto (liberdade), mas não é exclusivo aos egressos da internação, ou seja, ela pode ser dada como uma sentença pelo cometimento de algum ato infracional. De acordo com o Artigo 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Liberdade Assistida incumbe ao orientador: “I-promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II- supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III- diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV- apresentar relatório de caso. (Brasil, 1990: 32)”. O atendimento assistencial da região pesquisada é realizado por Centros de Assistência Social municipais e também por entidades conveniadas ao município e que abrigam boa parte dos programas e projetos sociais (federais, municipais) dessa região. O trabalho dessa microrregião no que concerne a “adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas” é realizado, sobretudo, por “técnicas” municipais que possuem uma formação em áreas afins. No decorrer deste trabalho cito duas técnicas do PEMSE dessa região com as quais eu tive um contato mais estreito durante o período da pesquisa.

e a relevância dessas noções no atual sistema de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil.

RITOS DE PASSAGEM, ETAPAS DA VIDA E A CONSTRUÇÃO DA INFÂNCIA

A primeira noção de “ritos de passagem” foi introduzida pelo antropólogo Arnold Van Gennep (1977). O autor entendia que a sociedade era dividida internamente em categorias de idade, de classe e de posições. Para ele, os ritos de passagem eram atos especiais que tinham como objetivo efetuar uma passagem, em uma sequência consecutiva, de uma situação determinada para outra situação determinada. Os ritos de passagem se prestariam a efetuar a transição entre posições sociais. Sua obra resume uma infinidade de ritos esquematizados a partir de eixos comparativos como nascimento, puberdade social, casamento, paternidade, progressão de classe, especialização de ocupação e morte.

Como exemplo, o autor sustenta que a puberdade fisiológica e a puberdade social não se tratam de fenômenos convergentes, uma vez constatada a diversidade dos exemplos etnográficos encontrados no mundo. Ele irá ainda mais longe, acrescentando que a puberdade fisiológica não ocorre nas mesmas idades nas diversas “raças” e nem mesmo no interior de uma mesma “raça”. A importância da puberdade fisiológica se reduziria à concepção, uma vez que nem mesmo o prazer sexual depende dela. Embora o autor não identifique tais atos a uma etapa cronológica específica, ele admitia que tais atos tinham uma relação com uma marcação social acerca de fenômenos naturais, com uma certa correspondência entre as culturas.

Pierre Bourdieu (1996) propõe uma leitura crítica da obra de Van Gennep, contextualizando-a como meramente descritiva. Para Bourdieu, a importância desses ritos não seria a passagem em si, mas a sua capacidade de instituir a diferença. Por essa razão, Bourdieu cunhará a expressão “ritos de instituição”. Bourdieu não entende tais ritos como marcações sociais de fenômenos naturais, mas uma forma de reconhecer e naturalizar como legítimas determinadas distinções sociais arbitrárias².

² Em outro texto, Bourdieu (1983) argumenta que as distinções entre as idades são arbitrárias e variáveis em cada sociedade. Como um dado biológico, as distinções etárias são manipuladas e manipuláveis, o que marca a dimensão intrinsecamente relacional da construção social das gerações. É nesse sentido que o autor tece uma crítica ao uso da categoria jovem para delimitar um grupo ou unidade com interesses comuns, fundada apenas na definição biológica. Para ele, esta abordagem resume uma diversidade de universos sociais em apenas um conceito. Esse “abuso” de linguagem esconde diferenças de classe tão grandes como a existente entre o estudante burguês e o jovem operário, escreve o autor. Segundo ele, essas diferenças explicam o mal-estar provocado pela escolaridade prolongada dos filhos das classes populares, que anseiam mais em ascender ao mundo dos adultos (e dos homens) através do trabalho do que viver o período da adolescência.

Elaine Müller (2008) em sua pesquisa em Recife-PE sobre a transição da juventude à adultez traz algumas questões pertinentes para pensar a noção de transição à idade adulta. Tomando como pressuposto a noção de que as idades são relacionais e se referenciam mutuamente, Müller realiza entrevistas com jovens de classe média e seus pais sobre suas experiências de assunção à adultez, entre os anos de 2004 e 2008. A compreensão da transição à adultez é trazida pelas narrativas e pela perspectiva dos sujeitos pesquisados. A autora mostra que a idade assume significados diversos para além da dimensão cronológica. Os sentidos de juventude e adultez também são múltiplos e se transformam de acordo com o deslocamento dos sujeitos por essas etapas.

Embora a noção de transição seja importante para se compreender o período crítico dos jovens entrevistados e o seu sentimento de “crise”, Müller argumenta que *a vida inteira* é entendida como uma transição. Nesse sentido, as mudanças e os desafios não podem ser atribuídos inerentemente a nenhuma idade ou período da vida. Segundo os informantes da autora, as idades são construídas pela experiência e não pela etapa cronológica³.

Discutiremos neste artigo sobre as distinções etárias a partir das práticas do sistema judiciário como ritos de instituição, na medida em que, através de marcações jurídicas, diferenciam os sujeitos através de seus procedimentos de acordo com distintos estatutos (criança, adolescente, adulto).

A linguagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo, explicita a condição “peculiar” da criança e do adolescente como “pessoas em desenvolvimento⁴” que norteia as concepções dos profissionais que atuam diretamente na área da infância. Essa concepção abrange também a abordagem ao ato infracional. Enquanto o Estatuto emerge da Constituição de 1988 como um “direito especial”, o tratamento destinado aos adultos que cometem “crimes” se embasa, sobretudo, no Código Penal.

Essa marcação, enquanto uma “institucionalização do curso da vida” não se refere apenas às concepções dos agentes judiciários, mas também se difunde nas práticas dos próprios sujeitos para os quais se referem. Como nos caso dos jovens que são elementos de associação com adultos no cometimento de atos infracionais, para que os primeiros assumam a responsabilidade por tais atos, em função da suposta diferença de tratamento entre os jovens e os adultos (Oliveira e Zaverucha, 2006; Feltran,

³ Por isso, um dos referenciais mais próximos identificados à adultez é a maturidade, advinda da vivência de múltiplas experiências. Maturidade diferencia-se de responsabilidade, já que a última seria algo que se pode ter desde muito cedo sem implicar necessariamente em maturidade. Os informantes relacionam a juventude à ideia de viver para si próprio, enquanto ser adulto ao dedicar-se a outras pessoas.

⁴ Conforme o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2010).

2008). Essa diferença se refere especialmente à possibilidade de um maior tempo de internação da justiça dos adultos (na qual o prazo máximo é de trinta anos, enquanto a dos jovens é de três anos) e a impossibilidade de extinção do processo jurídico ao término do cumprimento da “pena” no caso dos adultos.

Outro exemplo são os debates que ressurgem ano após ano sobre a redução da maioridade penal. Penso que tais debates colocam em xeque a relação entre idade e a responsabilidade sobre os atos infracionais e a própria marcação em que a transição para a maioridade é realizada. Tais debates orientam a definição jurídica, já que também resultam em projetos de lei e emergem dentro de processos históricos mais amplos. Mas essa marcação definida pela imputabilidade já passou por diversas concepções⁵. Importante destacar que, em sentido negativo, a imputabilidade parece mesmo definir a maioridade dos indivíduos.

Debert (1997) faz uma reflexão sobre a cronologização do curso da vida na modernidade, na qual a infância passou a ser associada à ideia de dependência e a idade adulta à independência, marcada pela “maturidade psicológica e com direitos e deveres de cidadania” (Debert, 1997: 122). Para a autora, as idades ainda são relevantes nas definições de *status* das pessoas, exemplificando com o debate sobre o “menor”, no qual o discurso dos direitos de “adultos” incorporados às “crianças” é contraposto a um discurso que enfatiza sua situação de “dependência”. Entretanto, outras dimensões como classe ou gênero podem estar associadas à construção do curso da vida, o que pode ser atribuído, segundo a autora, à extinção de antigas fronteiras entre os grupos e a afirmação da heterogeneidade e particularidades locais.

É desse modo que a construção jurídica se presta em certa medida a estabelecer uma separação ao distinguir, a exemplo dos ritos de instituição, construindo pessoas com diferentes estatutos. Neste trabalho a noção de transição para a maioridade levará em conta, sobretudo, as práticas engendradas nas experiências de campo a partir das concepções jurídicas.

⁵ Por exemplo, no Código Criminal de 1830 a responsabilidade penal para menores se dá a partir dos quatorze [14] anos, exceto se fosse comprovado o discernimento - critério extinto em 1921 - no cometimento do crime, o que poderia determinar o recolhimento do “menor” a uma Casa de Detenção pelo tempo determinado pelo juiz, não podendo exceder os dezesseis [16] anos. Pelo Código Criminal de 1890 a idade penal é rebaixada para os nove [9] anos e novamente aumentada no Código de Menores de 1927, dos nove [9] para os dezoito [18] anos, a mesma que vigora atualmente no ECA.

DO “MENOR” À “INFÂNCIA E JUVENTUDE”

Áries (1981) alega que o surgimento de uma preocupação com a infância é contemporânea à construção da família moderna ocidental no século XVIII, produzida a partir da emergência do sistema educacional e de novas ciências como a psicologia, a psicanálise e a pediatria. O autor destaca que a civilização medieval não conhecia uma passagem entre o mundo das crianças e dos adultos, tarefa a que a educação passou a desempenhar pelo interesse dos moralistas e reformadores na vida social e familiar. É nessa época que a criança passa a ser entendida como um ser “imaturo” que deveria passar por um regime especial de formação para a vida antes de adentrar no mundo dos adultos.

O que se pretende neste trabalho não é falar da experiência infantil/juvenil, mas de entender como ela é compreendida em um contexto específico de relações a partir da dimensão intergeracional. Por trabalhar com as famílias e agentes institucionais, o recorte metodológico privilegia mais a compreensão das relações familiares e institucionais do que a dinâmica de uma juventude como categoria específica centrada em pertencimentos, como se entende em um conjunto de pesquisas com grupos jovens⁶.

Entendemos que o uso da ideia de juventude como uma etapa de vida específica corre o risco de substancializar uma categoria que reflete muito mais preocupações com determinados problemas sociais. Eleger o tema da juventude sem buscar suas conexões históricas com as políticas direcionadas à infância parece-nos um tanto quanto anacrônico. O que nos parece é que o desejo de encontrar em uma cultura jovem o oposto da imagem da violência (através de determinadas “sociabilidades”) ou da passividade (através do seu “protagonismo”) parece justificar um esforço normativo em dizer o que a juventude é e definir o que ela deve ser. Ora, determinados entendimentos de “cultura jovem” reivindicam uma especificidade que tendem a projetar um ideal de juventude que desconsidera a arbitrariedade da construção social dessa categoria.

Desse modo, é pertinente a crítica de Müller (2008). A autora se contrapõe à abordagem da juventude como um grupo, como se existisse uma “comunidade juvenil” apartada do resto da sociedade, tais como nas noções de subcultura ou contracultura. Müller atribui a visibilidade que a juventude assumiu, tanto na mídia quanto na academia, às diferenças de formas de

⁶ Carlos Feixa (1999), por exemplo, utiliza o conceito de “culturas juvenis”, argumentando que cada sociedade organiza a sua transição para a vida adulta de acordo com as mais variadas formas e conteúdos. No entanto, o autor não entende a especificação de um período entre a dependência infantil e a autonomia da idade adulta como universal. Para que haja juventude é necessária uma série de condições sociais como normas, comportamentos e instituições que produzam distinções entre as categorias de idade e imagens culturais como valores e ritos associados aos jovens.

sociabilidade e consumo entre jovens e adultos e, principalmente, à consideração dos jovens como um “problema social”. A autora destaca ainda que os trabalhos sobre a transição da juventude para idade adulta centram sua análise na definição da juventude enquanto uma etapa de transição⁷, mas abdicam em definir a idade adulta.

Do ponto de vista histórico, o trabalho de Schuch (2009) é pertinente para dimensionar o processo pelo qual o Estatuto da Criança e da Adolescência passou a reordenar autoridades e sentidos à infância e juventude. A autora inscreve esse processo em uma “economia geral dos discursos e práticas acerca da proteção e controle de crianças e adolescentes” (Schuch, 2009: 103) que vige desde, no mínimo, o início do século passado. Essas tecnologias de poder e administração da infância e juventude, escreve ela, devem ser compreendidas não somente a partir da discussão normativa sobre a proteção de direitos, mas através dos significados, autoridades e sensibilidades que elas instauram. Esse conjunto articulado de saberes, poderes e éticas se multiplicam através da ampla variedade de formas de intervenção, esferas de autoridades e agentes que adquirem uma grande relevância na gestão da sociedade brasileira⁸.

Schuch (2009) distingue três modelos de intervenção que teriam pautado a trajetória desse processo no Brasil. Para cada um desses modelos de intervenção corresponderiam determinados agentes, formas de conhecimento e instituições que expressam “formas distintas de constituir os sujeitos do atendimento, relacionadas a objetivos particulares e modos específicos de conceitualizar as realidades abarcadas” (Schuch, 2009: 104).

O primeiro modelo de intervenção aludido por Schuch (2009) data do período do término da escravidão e da instauração da República. A preocupação “higiénico-sanitarista” com a vigilância dos espaços públicos e a civilização e normalização das condutas familiares encontraram nos saberes médicos e jurídicos e suas instituições sua principal fonte de intervenção sobre crianças e adolescentes. Esse modo de patologização do social através da criança sob o pretexto da regulação das populações chega ao Brasil como pauta de discussões internacionais.

⁷ Abordagem que a autora também verifica no interesse pelos estudos sobre envelhecimento, como se apenas a etapa da juventude e da velhice precisassem ser definidas, pressupondo-se que somente tais etapas fossem períodos de transição.

⁸ “A construção da criança e do adolescente como ‘sujeitos de direitos’ é, portanto, resultado de processos amplos e diversos – de tecnologias de poder e de saber, nos termos foucaultianos – que implicam não só o idioma dos “direitos” formais, mas um conjunto de valores sobre família, autoridade, classe, segurança e harmonia social, os quais acabam constituindo crianças e adolescentes como sujeitos particulares, ao mesmo tempo em que autoridades para sua administração. Daí a importância de ir além dos princípios formais expostos em legislações e normativas de proteção de direitos para abarcar a sua própria constituição, os significados que são expressos na discussão sobre as alternativas propostas e assumidas”. (Schuch, 2009: 103-104)

Fruto de uma cadeia de autoridades definidas a partir de um debate sobre a criança, a família e o Estado, surge o “menor”. Vianna (1999) destaca que essa categoria ambígua que veio figurar no Código de Menores de 1927 seria um produto da prática policial. Aplicável àqueles indivíduos definidos legalmente pela situação de menoridade, esta categoria também seria um modo de hierarquização social, na medida em que destacava a subordinação social destes indivíduos pela pobreza.

O “menor” emerge então como o alvo privilegiado de uma política populacional de reforma e classificação. No início do século XX havia uma distinção entre a ação dirigida à criança pobre em sua família pela assistência médica e a ação dirigida ao “menor”, pela assistência jurídica. O termo “menor” era reservado pejorativamente à infância pobre, criminalizando a criança “abandonada” (moral ou materialmente) ou “delinquente”. Além disso, o uso corrente da expressão “em perigo de o ser” se constituía como um critério classificatório alternativo que poderia enquadrar sob a esfera do jurídico (e por sua vez do Estado), qualquer criança pobre (Rizzini, 1997).

Rizzini (1997) assinala que a partir do século XIX o conceito de infância dependerá da ação dirigida a ela, polarizando-se entre o indivíduo de “bem” e “útil” para o progresso ou o “degenerado” e “vicioso”. Essa desconfiança a respeito do caráter da criança, se “em perigo” ou “perigosa”, instituía uma evitação do contato delas com ambientes “viciosos” como ruas e casas de detenção. A condição de pobreza das crianças era sinônimo de baixa moralidade e periculosidade, sendo passível de classificação (“abandonado”, “delinquente”, “vicioso”, “portador de má índole”, “vagabundo”, “pervertido”, “ou em perigo de o ser”). A partir desse período, o tema das crianças nas ruas será objeto de admiração e espanto (Rosemberg, 1995).

As críticas dirigidas aos serviços estatais marcaram um redimensionamento da gestão sobre o “menor”, mediante um controle e vigilância jurídica que operou a privatização da família em relação ao cuidado da infância. Schuch destaca que a partir da promulgação do Código Pan-Americano da Criança, em 1948, a discussão sobre a problemática da infância na América Latina terá seu foco direcionado da tríade criança-família-Estado para uma abordagem centrada nos direitos da criança. A “abordagem individualista” se deu através da transferência das ações do Estado para a família. Essa abordagem característica do pós-guerra explicitava a soberania do indivíduo diante da soberania nacional, o que marcou também a “Declaração do Universal dos Direitos do Homem” promulgada pela ONU no mesmo ano. Esta orientação culminou com a promulgação dos Direitos da Criança em 1959 e pressupunha a universalidade da infância, descrita por Vianna (2002) como “infância universal”. Esse contexto tam-

bém possibilitou a emergência da participação comunitária na reflexão acerca da problemática do “menor” e a necessidade de reformulação do Código de Menores de 1927.

O segundo modelo aludido por Schuch é o “modernista” e corresponde ao regime autoritário. A atenção se volta para a preocupação com a “política de segurança nacional” que justificava a centralização estatal das instituições públicas direcionadas à gestão da infância. Data desse período a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, instituição que passou a ser utilizada como justificativa para o descomprometimento paterno com os filhos. É desse período também o novo Código de Menores (1979) que teve como alvo o “menor em situação irregular” que destacava a atenção à falta de proteção ou “desestrutura” familiar.

A atual visão sobre a infância, decorrente da Constituição Federal de 1988 endossou a perspectiva da “universalização da infância” através do alvo nas crianças e adolescentes “sujeitos de direitos”. A gestão da infância investe inúmeros agentes de autoridade e responsabilidades legais, como o Estado, a família e a comunidade, pautada na proteção integral e na prioridade no atendimento das crianças e adolescentes. Consolidado a partir dessa Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 define “criança” como a pessoa até doze anos incompletos e o “adolescente” como aquela entre os doze e os dezoito anos (Art. 2º do ECA). Esse critério também define que, embora inimputáveis criminalmente, serão sujeitos de medidas socioeducativas apenas os “adolescentes” que cometeram atos infracionais.

Entendendo as categorias de idade como marcadores sociais, utilizo o conceito de “cursos da vida” (Debert, 1997). Dessa forma, aqui a categoria “jovem” terá uma maior abrangência, denotando, sobretudo, a transição da infância para a maioridade, ou idade adulta. Utilizo “jovem” como sinônimo de “adolescente” no sentido de sublinhar que o recorte desejado não é apenas a dimensão cronológica, que se extingue a partir dos dezoito [18] anos, mas também uma condição que se vivencia a partir da experiência dos sujeitos pesquisados. Desse modo, as referências legais que norteiam a definição desses sujeitos serão correlacionadas às suas experiências. Concordo com a perspectiva de Schuch (2009) na medida em que entendo que as noções produzidas sobre os jovens atendidos não podem ser desvinculadas do trabalho de produção da realidade empreendida pelos agentes de intervenção. Não seria possível, portanto, separar a realidade do “adolescente infrator” dos saberes produzidos sobre ele no itinerário da intervenção.

Discorreremos agora, a partir de ações concretas das técnicas do PEMSE e agentes do judiciário, sobre os modos pelos quais as práticas, procedi-

mentos, discursos pretendem produzir formas de conscientização nos jovens atendidos. Entendemos que essas formas de conscientização se inscrevem em modos de conceber a transição para a maioria nos quais os comportamentos dos jovens e as relações de autoridade familiares e institucionais se constituem como temas essenciais.

A PEDAGOGIA DO TEMPO

Era a primeira vez que eu visitava a Fundação de Apoio Socioeducativo-FASE, mais especificamente o Centro de Internação Provisória Carlos Santos. Aproveitei então para solicitar à técnica Tânia⁹ que também chamasse Leandro para o atendimento, mesmo que ele não fosse atendido por ela. Eu conhecia Leandro, adolescente branco e com dezessete anos, desde 2008 e acompanhava na época o cumprimento da sua medida de Prestação de Serviços à Comunidade¹⁰-PSC. Leandro era branco, filho de Antônia, que eu havia conhecido no Pronto Socorro, depois do jovem ter sido baleado durante uma tentativa de roubo. Leandro ainda permaneceu um período na FASE depois de se recuperar do problema em decorrência da perfuração da bala. Depois de sair da FASE com uma medida de LA para cumprir e ainda se recuperando dos disparos, Leandro teria sido abordado pela polícia em um carro roubado, junto com o seu irmão mais velho, Mateus, o que culminou com uma nova privação de liberdade.

Durante nossa conversa, Tânia conversou com Leandro a respeito da sua rotina na instituição e sobre o seu ato infracional. Leandro contou que ele e o irmão foram pegos quando entravam em um carro roubado. Tânia o inquiriu sobre a procedência do veículo e ele disse vagamente que o veículo era fruto de “uns rolos”. Leandro contou que não era para ele estar lá, já que nesse dia ele teve uma “sensação ruim”, alegando que não sabia por que teria ido. Leandro disse que estava bem, comentando que voltaria a estudar, respondendo monossilabicamente às perguntas da técnica, que não ficou muito satisfeita com a convicção das suas respostas. Leandro não falou muito e isso também fez com que não fosse possível produzir

⁹ Tânia atuava no PEMSE há pelo menos cinco anos, formada em Ciências Sociais, tendo trabalhado como técnica da FASE anteriormente. Tânia conhece o sistema de atendimento muito bem, o que torna sua atuação e seu relacionamento com os jovens e outros profissionais da “rede” muito bem situada. Sempre me chamou a atenção sua calma diante de situações tensas.

¹⁰ De acordo com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante a jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.” (Brasil, 1990: 32)

informações sobre ele, até porque o fato de Leandro sempre ter cumprido com regularidade todas as medidas e manter-se vinculado à escola, fez com que os acontecimentos decorrentes dos atos infracionais tivessem sido recebidos com surpresa tanto pela sua mãe quanto pelas técnicas.

Leandro comentou que sentia muita falta da “rua”, que queria muito sair e sobre sua provável transferência para a FASE “da Cruzeiro”¹¹. Leandro também comentou surpreso sobre um dos jovens que estava com ele na enfermaria, um jovem que só tinha quinze [15] anos e teria levado três tiros. Leandro ficou impressionado por terem trazido esse jovem diretamente para a FASE, enquanto ele pôde ser liberado quando foi baleado. Tânia comentou que a sua liberação foi influenciada pela comoção do juiz diante de sua mãe, que ficou muito desesperada com a situação. Falei um pouco com ele, comentando que eu havia conversado com sua mãe e que ela havia dito que não o visitava porque achava “humilhante” a revista íntima, mas que se preocupava muito com ele. Tânia disse a Leandro que ele deveria parar de cometer atos infracionais, se não fosse por ele, que pelo menos fosse para evitar o sofrimento de sua mãe.

Depois que Leandro voltou para a ala, Tânia comentou comigo que o jovem não tinha “nenhuma crítica” sobre o ato infracional, ou seja, nenhuma evidência que denotasse sua ruptura ou arrependimento com essa prática. Antecipando para mim as questões que norteariam a avaliação do juiz, Tânia disse que se o jovem fosse para a audiência com o discurso que tinha sobre o ato infracional, provavelmente ficaria mais de um ano preso, que é o período estimado da sua internação.

As expectativas das técnicas em relação às medidas é a de que no prazo estipulado é possível potencializar uma transformação na vida dos jovens, ou nas palavras de Tânia, “uma mudança de atitude”. Esse “tempo para pensar” conduziria a uma reflexão sobre o ato infracional, permitindo que estes jovens elaborem uma desvinculação posterior com essa prática. Veremos mais adiante que muitos procedimentos das técnicas levam em conta o afastamento dos jovens das antigas relações que potencializaram os atos infracionais. O período para “pensar” corresponderia a uma avaliação sobre a consequência das ações dos jovens para outras relações suas como a “família”, a “sociedade”, as “vítimas”, “a lei”. Mais ainda, serviria para o jovem avaliar as consequências de seus atos para si mesmo, tanto em relação aos riscos envolvidos em determinados atos infracionais, quanto dos “transtornos” ocasionados pelo longo vínculo com medidas obrigatórias. Nesse sentido, a medida de internação é um exemplo muito recorrente

¹¹ Leandro se referia ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Porto Alegre - CASE POA II, localizado na Vila Cruzeiro em Porto Alegre.

nas falas das técnicas aos jovens, pois mesmo que os jovens possam não desejar essa “transformação”, para muitos a experiência ou a possibilidade da internação é entendida como uma experiência limite: é aquilo que Tânia se refere como o “medo da FASE”.

O “medo” da internação se deve ao modo como essa se associa ao tempo como forma de subjetivação. Essa interiorização propiciada pela “reflexão” sobre o ato infracional se assemelha a um “exame de consciência” (Foucault, 1988), na qual a culpa é expiada através da confissão. A “reflexão” também deve ser acompanhada de ações dos jovens pelas quais seja possível realizar diagnósticos. Não é a toa que se fazem muitas referências a “movimentos”, à “mobilização”, já que eles são, de certa forma, uma prova (em ação) da reflexão. Dizer que um jovem fez um movimento implica que ele agiu e isso independe da crítica ao ato infracional. É assim que Marta¹², técnica do PEMSE, caracterizava a situação de Pedro¹³ em seu relatório, pois embora o jovem apresentasse apenas uma “crítica parcial” ao ato infracional, havia realizado “movimentos em relação ao trabalho”, como o cadastro em uma empresa e iniciado o trabalho como distribuidor de jornais e, mais tarde, numa lavagem com o pai que ele conhecera depois da saída da internação. No relatório técnico escrito pelas técnicas ao juiz, essa “mobilização”, que pode se atestada por documentos comprobatórios, é adicionada como uma “prova material” no processo dos jovens.

A VERDADE DO ATO INFRACIONAL

Como as técnicas lidam com os casos em que entendem que a medida socioeducativa não produz a transformação desejada? Quais ações são tomadas quando se constata a reincidência ou que dados indiretos são entendidos como um vínculo na prática de atos infracionais? As técnicas sempre trouxeram suas desconfiâncias em relação ao envolvimento reiterado dos jovens durante o cumprimento da medida a partir de sinais que estes demonstravam, principalmente a partir das informações que elas têm acesso pelo contato direto com os jovens.

¹² No período da pesquisa Marta tinha 44 anos, tendo realizado sua formação (graduação e especialização) na área em Pedagogia. Marta sempre atuou nas políticas de proteção, especialmente nas áreas da educação e em programas de assistência social, mas atuava no PEMSE há pelo menos um ano e meio.

¹³ Pedro era pardo e tinha dezenove [19] anos quando o conheci em 2009. Ele havia saído da FASE naquele ano e cumpria medida de LA, embora a avó, que o criou, achasse que ele ainda não estivesse preparado para sair da instituição. O jovem também estava voltando a cursar a 5ª série do ensino fundamental e a trabalhar com o pai, que havia se reaproximado dele naquele ano, depois de dez anos sem contato. Pedro havia ficado pelo menos dois anos e sete meses na FASE e por isso teve que ser liberado, parte deste tempo se deve aos conflitos com outros jovens na instituição o que acabou prolongando sua permanência na mesma. Um mês depois de conhecê-lo o jovem morreu atropelado por um ônibus quando fugia de moto [roubada, segundo informações de um jornal] de uma perseguição policial.

Começamos com uma situação banal. Após a entrevista de Rodrigo¹⁴, Tânia comentava que o jovem estava mais “organizado”, já que suas presenças na medida estavam em dia e ele até havia conseguido um emprego em um mercado perto de sua casa. Durante a entrevista Rodrigo derrubou sem querer uma porção de coisas que trazia consigo no seu bolso e as recolheu novamente. Depois da entrevista, Tânia percebeu que Rodrigo havia esquecido um pequeno envelope de papel de seda, utilizado frequentemente para enrolar o baseado de maconha. Tânia me olhou sorrindo e disse: “Olha o que ele deixou cair, não adianta, vou ter que falar com ele sobre isso”. A situação era inusitada porque Rodrigo não poderia ter deixado cair o papel de seda em uma entrevista de LA e nem Tânia poderia deixar de ver ou “trabalhar com ele” que o uso da maconha era ilegal.

Sendo a entrevista o lugar para a formulação de diagnósticos sobre a relação dos jovens com os atos infracionais, as situações que emergiam durante o cumprimento da medida também deveriam ser trabalhadas “pedagogicamente”. Embora Tânia me dissesse que algumas pessoas tinham uma postura menos rígida em relação ao uso da maconha, ela sempre fez questão de frisar que não admitia que os jovens usassem, seja pelos prejuízos ao organismo ou pelo caráter ilegal dessa prática, que deveria ser tratada “como qualquer outro” ato infracional. Esses diagnósticos são muitas vezes sutis e podem ser feitos a partir de informações indiretas ou mesmo extraídas a partir do relato dos jovens.

Da mesma forma que a técnica da confissão (Foucault, 1988), a “transformação” só é possível a partir do “fazer falar”, da narração de si e da relação desta com sinais e sintomas que possam ser decifrados, permitindo o exame, que indicará a verdade sobre o vínculo do jovem com o ato infracional. Foucault destaca que a confissão foi instituída pela prática da penitência na Idade Média, mas que a partir do protestantismo, da contra-reforma, da pedagogia do século XVIII e da medicina do século XIX, difundiu-se para abarcar um conjunto maior de relações (crianças e pais, alunos e pedagogos, doentes e psiquiatras, delinquentes e peritos) e uma diversidade de motivações e expectativas.

Trago agora um exemplo a respeito dessas técnicas de produção de saberes a partir de uma fala de Tânia a respeito dos jovens acusados de envolvimento com o tráfico de drogas. Tânia se referia a uma diferenciação entre perfis de jovens envolvidos nesse ato infracional. Como me comentou Marta certa vez, tais perfis não eram rígidos, mas diziam muito da experiência com os casos atendidos. Tânia me descreveu os três perfis

¹⁴ Rodrigo é branco e baixo. Eu já o conhecia antes quando este cumpria medida de PSC por “pixação” há dois anos. Depois dessa medida ele teve uma passagem pela FASE por tráfico de drogas.

de jovens: “O primeiro é aquele que consegue estar na escola, organizado, usuário (de drogas) com família e proteção”, seria um jovem mais novo e cometeria outros pequenos atos infracionais. Tânia salientava que para esse perfil de jovens as medidas em meio aberto têm efeito. O segundo perfil é daquele jovem que “Está saindo da escola, usuário (de drogas) e que acaba se apropriando do tráfico e passa a se envolver, bucha de canhão”. Segundo ela, esse perfil de jovem já teria uma função definida no tráfico, com um pouco mais de tempo na atividade. O terceiro perfil de jovem seria aquele jovem que “Está muito envolvido no tráfico, é gerente, tem advogado, de pote (controla a distribuição)”. Tânia exemplifica o terceiro perfil referindo-se aos jovens que chegam na medida armados, ou com escolta (de “traficantes”), ou de táxi, que já passaram por todas as outras situações e para quem as medidas em meio aberto não têm sentido, “Eles riem da tua cara”, resume ela. Segundo Tânia, para esses casos só a internação tinha algum efeito, pois “Eles não se assujeitam como os outros [jovens com medidas]”.

Tânia se referia à dificuldade ou falta de resultado em trabalhar com esse terceiro perfil de jovem em meio aberto e sobre as limitações legais para que estes fossem internados. De acordo com a lei, o ato infracional de tráfico não é considerado um ato infracional grave¹⁵ (os atos infracionais graves são aqueles contra a pessoa: homicídio, latrocínio, estupro, etc) a ponto de justificar uma internação maior que três meses em regime fechado. Tânia manifestava sua preocupação diante dos constrangimentos legais para internar aqueles jovens que já haviam demonstrado os sinais entendidos pelas técnicas e pelos representantes do Ministério Público como merecedores do uso desse “último recurso”.

Tânia justificava a necessidade de mudança de procedimento – meio aberto para a internação- a partir do objetivo implícito nas medidas que era o de produzir uma mudança. A especialização dos perfis permitiria não só diferenciar, mas produzir a diferença através de entendimentos jurídicos. Mais do que isso, o limite representado por jovens que “Não se assujeitam” denota que o controle sobre os efeitos dos procedimentos até então utilizados cessaram ou perderam sentido diante desses jovens e da relação que eles têm com o ato infracional. Fica implícito que uma

¹⁵ Segundo o artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2010: 76) a medida de internação “só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.” O parágrafo 1º deste artigo adverte que o “prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.” Ou seja, não sendo o ato infracional de tráfico um ato infracional grave, o adolescente só poderia ser privado de liberdade pelo descumprimento reiterado e injustificável de uma medida anterior (o que seria comum nesse “perfil” de adolescente, segundo Tânia), mas o prazo não poderia exceder três meses.

mudança não é possível através dos meios disponíveis. Mas também denota uma independência dos jovens diante dos investimentos de adultos ou da impossibilidade de uma mudança de atitude através dos meios disponíveis, o que requer uma maior rigidez nos procedimentos. Dizer que esses jovens não se assujeitam significa também que não há medo ou temor aos procedimentos utilizados.

Mas se a relação de poder na qual o ritual da confissão se desenvolve faz daquele que a requer também o que o impõe, avalia e intervém, a dominação se coloca do lado de quem escuta e cala. O não-assujeitamento, representado pelo terceiro perfil de jovens relatado por Tânia, não indica apenas uma relação de desvinculação do mundo legal, mas também um desempoderamento da relação de autoridade representada pelos agentes profissionais que são alvo de “deboche”, “riso” e descrença. Confissão tem a ver com poder, na medida em que, para constituir sujeitos, impõe a sujeição.

É preciso buscar a verdade do ato infracional. Essa relação de saber estabelece-se através do que Foucault chama de “latência intrínseca”. Não se trata de buscar apenas aquilo que o sujeito quer esconder, mas também aquilo que se esconde do sujeito. O trabalho de produção da verdade deve passar por uma relação na qual a verdade não está apenas no sujeito, mas se completa naquele que a colhe, interpreta, aquele que é o dono do perdão, mas também o da verdade.

A consciência da verdade só se realiza pelos efeitos de poder imanentes a essa vontade de saber. A confissão solicita que aquele que fala diga a verdade. Sendo oculta, a verdade escapa a si mesma e ao sujeito, motivo pelo qual aquele que escuta atribui a si o direito de dizer a verdade. Depois de decifrada, aquele que decifra solicita a quem o confessa que repita a verdade decifrada, ou a verdade que se oferece ao decifrador como uma verdade – que ele acredita existir em imediata consciência. Nas palavras de Foucault: “Nós dizemos a sua verdade, decifrando o que dela ele nos diz; e ele nos diz a nossa, liberando o que estava oculto.” (Foucault, 1988: 68). Tudo se passa como se a escuta fosse uma organização da fala que intervém através de uma relação de poder que constitui um sujeito cindido por experiências excludentes: o mundo legal e o ilegal. Não quero com isso dizer que esse sujeito é assim constituído, mas que essa relação entre técnicas e jovens se desenvolve a partir desses termos. Ou seja, estou me referindo mais a uma expectativa do que à eficácia das estratégias de intervenção.

Esses perfis indicam tentativas de relacionar a especificidade do sujeito com o modo de conscientização adequada, mesmo que para tanto haja uma expectativa de adaptação nas condições impostas (no caso, a lei). A

medida adequada deve fazer um sentido adequado, no tempo estipulado. Analisando as justificativas de extinção de medidas na região pesquisada, podemos ler uma infinidade de casos no qual o sentido pedagógico havia sido “esvaziado”, em alguns casos pela própria assunção à maioria durante o cumprimento da medida. A mudança de condição –legal- do jovem faz com que o tipo de consciência almejada não seja a mais adequada, a medida “não tem mais sentido”.

Convém aqui uma ressalva a essa análise. Como já mencionado, as relações de poder aqui partem de uma perspectiva específica. Tento traçar aqui o vetor no qual o poder das técnicas e outros agentes operam suas intervenções. Entretanto, como ficará evidente em outras situações trazidas aqui, isso não significa que esse poder produz esse sujeito de maneira eficaz, mas podemos compreender a lógica que ordena ou organiza os procedimentos desses agentes e o tipo de sujeito que se busca produzir intencionalmente. Isso também não é uma avaliação sobre tais expectativas, mas serve para ilustrar que o modo de adequar as leis à realidade também passa pela produção de saberes sobre essa realidade. Assim, os procedimentos são discursos que se modelam pela eficácia em produzir o sentido desejado.

A CONVERSÃO PARA A VIDA ADULTA

Entendemos que esse regime de saber não pode ser desvinculado de uma relação com o tempo. É o que veremos com o caso a seguir. Conheci Ana, mãe de Fábio¹⁶, no final de 2009. A mãe estava muito abalada com o aguardo da audiência do filho, já que provavelmente ele passaria do regime de internação provisória e receberia um prazo fechado de internação. A técnica Tânia tentava confortar Ana alegando que o que seria avaliado na audiência era o comportamento do jovem durante o período que ele já havia ficado na FASE. Nesse sentido, a técnica tentava consolar a mãe alegando que alguns elementos contariam a favor do jovem: o fato do jovem ter vivido uma “depressão”, ter feito uma “reflexão” e o seu desejo de estudar.

Ana contou que Fábio havia dito a ela que precisava melhorar e Tânia argumentou que o juiz iria avaliar a situação do jovem: “Se ele estiver falando a verdade, ele [juiz] vai saber”. A mãe se emocionou ao falar da carta que ele havia escrito para ela, na qual Fábio dizia que não queria mais fazer nada errado e prometia à mãe que esse seria o seu presente de Natal para ela. Tânia então perguntou à Ana se ela havia mostrado a carta à técnica de Fábio na FASE, uma vez que isso poderia servir como

¹⁶ Jovem branco de dezessete anos. Voltaremos ao seu caso no próximo capítulo.

uma prova, já que Fábio “Não iria mentir” para a mãe. Ela estava bastante abalada com a situação. Ana chorou quando lembrou que Fábio disse para que ela não ficasse triste no Natal. Tânia então pegou na sua mão e a consolou. Ana ponderou que poderia ter sido pior se o filho estivesse na rua. Tânia concordou argumentando que Fábio poderia estar em risco: “Quem sabe não foi melhor?” Tânia explica dizendo que alguns jovens que se envolvem com atos infracionais começam a ficar “Arrogantes [...] começam a se achar ‘grandões’ [...] não têm medo de nada [...] começam a ameaçar os outros”. Por isso Tânia alegava que a internação poderia ajudar: “Às vezes o guri começa, vai preso e muda [...] e outros levam um tempo, mas um dia a ficha cai, depende da maturidade de cada um [...] o problema é perder ele antes”. Ana agradeceu e disse que sempre ficava mais aliviada quando falava com a técnica. Ana disse que estava sendo muito difícil para ela passar por isso.

O modo como os jovens estão relacionados a práticas infracionais deve ser “provado”. Por outro lado, também deve ser instituído uma vez que é delegado a uma série de profissionais não somente diagnosticar esta relação, mas definir e ser parte de estratégias de conscientização. A produção da verdade se confunde com a autoridade para decifrá-la, como na referência à capacidade do juiz de saber se o jovem está mentindo ou não. Mas também pode legitimar outras autoridades, como na referência à carta de Fábio a sua mãe (Ana), que poderia servir como uma prova da veracidade da promessa do filho. Essa conscientização deve levar em conta uma distinção entre dois mundos: o “legal” e o “ilegal”. Distinção que emerge do sistema judiciário, mas toma corpo e especificidade a partir de códigos locais, como o gênero e a geração, dimensões que não podem ser desconsiderados na produção desses modos de consciência dada sua legitimidade.

Começamos a definir a ação das técnicas em relação aos jovens como um modo de produção de consciência. A linguagem utilizada para designar essa ação será conceituada por mim como o discurso da *conversão*. Esse discurso opera uma distinção, como já referido, entre a legalidade e a ilegalidade, mas a partir desta é passível de se reverter em outras oposições. A ação a qual esse discurso remete é definida a partir de uma posição de autoridade, uma relação de poder que se define como uma ajuda profissional. Desse modo, a conversão também diz muito sobre os constrangimentos, expectativas, demandas – de sentido e significado, inclusive - com as quais esses profissionais devem lidar. Esse discurso, descrito por Schuch (2005) como a “retórica do arrependimento e da crítica ao ato infracional” (Schuch, 2005: 284), opera distinções em universos que, na vida rotineira,

nem sempre possuem uma exclusividade: como as práticas infracionais e as relações de trabalho, lazer, projetos sociais, familiares.

Uma de minhas surpresas nas entrevistas de Liberdade Assistida foi ver a presença, além de mães e familiares do sexo feminino, de namoradas que acompanhavam os jovens, cobrando-os e dando satisfação, algumas vezes até respondendo por eles os questionamentos das técnicas. Tânia me dizia seguidamente que sempre perguntava sobre os relacionamentos dos jovens, pois, segundo ela, os jovens ficariam mais “organizados” e centrados quando estão namorando. Além disso, ela dizia que eles também param de se envolver em atos infracionais pela pressão das namoradas. Em alguns momentos há o interesse mútuo de que as namoradas dos jovens e as técnicas se conheçam e mesmo o incentivo das últimas para que os casais jovens estabeleçam relações duradouras e estáveis, que de certa forma antecipem um projeto familiar. Nas entrevistas, as relações afetivas dos jovens eram um tema constante, além da relação com outros familiares. As relações valorizadas pelas técnicas e que servem como um modo de intervir em relação aos jovens são as relações de confiança. Não é a toa que os jovens façam questão de lembrar o apoio da família, ou somente da mãe nos momentos difíceis e que as técnicas tematizem o sofrimento¹⁷ dos familiares em consequência dos atos deles. A lembrança desses períodos decisivos aparece muitas vezes nas falas das técnicas como um modo de conscientização dos jovens.

Pretendo analisar o discurso da conversão como um modo de organização da experiência. Não estou interessado em sua eficácia em produzir uma “mudança de atitude”, mas em entender as condições em que ele emerge como um elemento nas relações entre esses atores. O uso do conceito foi inspirado nos trabalhos que dão conta do fenômeno da conversão religiosa, comumente associado a situações de crise, e que se presta a fornecer um repertório discursivo de desvinculação de um universo, como o “mal” ou o “mundo do crime”.

A mudança de atitude e a correção do vínculo com atos infracionais por vezes se confundem com a assunção à maioridade. Definidas algumas autoridades legítimas na conversão – técnicas, juízes, familiares – e os procedimentos específicos para isso, é necessário esperar que essa equação faça efeito em cada jovem, dentro do período possível. No caso de Fábio,

¹⁷ As namoradas apoiam os jovens inclusive no momento da internação, através da visita. Aqui a ideia do apoio no sofrimento constitui a base da valorização. Simone Rita dos Santos (2006) menciona a noção “puxar junto” ao tratar da referência ao apoio de mulheres e parentes de presos em sua observação participante com mulheres que possuíam vínculo com homens que cumpriam pena em regime fechado em Charqueadas (RS). A narrativa das informantes evidencia que elas eram as responsáveis pela condução da negociação, interpretada como uma habilidade feminina para conversar, o que poderia envolver uma manipulação dessa imagem de mulher.

o vínculo com atos infracionais pode se confundir com a linguagem da maturidade pessoal, o que singulariza cada jovem a partir do tempo necessário para a transformação.

A definição legal da fronteira entre adolescência e maioridade é um marco importante na definição das possibilidades de investimento das técnicas, já que, cessando a etapa da menoridade legal, as alternativas à disposição dos profissionais cessarão, bem como o poder das técnicas de cobrar o engajamento dos jovens. Esses investimentos pretendem efetuar uma correção em uma experiência entendida como desviante e até antagônica para essa etapa de vida. Embora antagônica, está implícito no discurso da técnica Tânia que esse vínculo com atos infracionais pode ser corrigido mais facilmente nessa etapa de vida do que na idade adulta e é importante considerar as diferenças de concepções legais entre essas etapas, já que na maioridade a responsabilidade legal é apenas do sujeito julgado.

A ADMINISTRAÇÃO DAS FAMÍLIAS: A AMPLIAÇÃO DA ÓRBITA DO PODER JUDICIÁRIO

Jacques Donzelot (1986) nos ajuda a aprofundar nossa análise, indo da relação entre técnicas e os jovens para o modo como a própria organização do sistema de atendimento é voltada para uma mudança de atitude dos jovens. Donzelot desenvolve seu argumento a partir da descrição de um tribunal de menores, observado na França nos anos 1970. O tribunal de menores francês se constituía como uma manifestação de uma preocupação com a gestão econômica dos indivíduos, através da vigilância, normalização e disciplina. Desde sua instauração, em 1912, o tribunal se constitui como o pilar de uma política de família que se articula através de um complexo de serviços sociais. Donzelot entende que esse tribunal, apesar das semelhanças com o tribunal comum, efetua uma série de deslocamentos na prática judiciária. Esse dispositivo cênico se equipara a uma empresa de gestão privada da infância desadaptada. Contra a teatralização dos tribunais públicos, há uma tentativa de aproximar o juiz dos menores e propor o acordo com os pais, ou designar a responsabilidade pela criação das crianças a cidadãos notáveis. Os jovens que “sobravam” iam para as casas de correção. Esse conselho de administração familiar ou política de família produzia uma extinção das fronteiras entre a ordem familiar e a ordem judiciária. O Estado governa a criança tanto em sua família como nos estabelecimentos especializados para os quais ele a designa.

Donzelot nota um desvio na materialidade daquilo que estava sendo julgado, já que o julgamento passa da justiça em relação ao delito para o exame

dos indivíduos: “Em torno da criança culpada forma-se, então, a ronda dos adultos responsáveis” (Donzelot, 1986: 100). A forma de julgamento também se modifica, já que o confronto formal entre advogado e o promotor quase desaparece, dando espaço para acordos entre os atores em cena. Isso modifica o caráter da representação equitativa, pois essa nova ordenação dos discursos não dá margem a qualquer debate contraditório ou para a apelação da família ou dos menores.

Nesse cenário a infração é mencionada pelo juiz apenas para testar o caráter do acusado, aproximando-se da relação entre o professor e o “mau” aluno, pois se ele negar a acusação será entendido como dissimulado. Mesmo presente no julgamento, a família é contestada, já que implícita ou explicitamente é em parte responsável pela situação da criança. O tribunal se justifica pela prevenção, pois opera uma diluição da pena das crianças ameaçadas pela aplicação de uma punição. A medida educativa se estabelece no espaço forjado pelo caráter suspensivo da pena, por isso ela é, por definição, procedente da prisão. A medida educativa é oferecida como uma “oportunidade” ao menor culpado ao condená-lo “apenas” a medidas de controle, diluindo as fronteiras entre o assistencial e o penal.

Essa ampliação da órbita do judiciário nas medidas de correção deve ser entendida a partir das relações mútuas de superposição entre as instituições relativas à normalização da infância. O simples assinalamento de menores que correm “riscos” pode ser a porta de entrada para medidas educativas e assistenciais que os posiciona a caminho do aparelho judiciário. O autor argumenta que a internação de uma criança vadia é uma medida que pode ser decidida sem o cometimento de delito, mas que no momento em que ela fugir da instituição o delito será cometido. Esse dispositivo de instrução penal interminável é utilizado como meio de acesso à personalidade do menor e de seu meio, tendo uma autonomia sobre a decisão judicial. A infração é olvidada em proveito da norma, do comportamento, da adaptação. A apelação existe, mas é uma questão dos especialistas fazer com que ela emergja. O tribunal de menores confere autoridade para o exercício das práticas de normalização ao produzir os “delinquentes” pela ação refratária destes em relação às ações desse sistema.

No caso brasileiro, observamos processos semelhantes. Em determinadas instâncias, o propósito educativo acaba por justificar a ausência de algumas prerrogativas legais, como o direito de não atuar contra si mesmo (direito constitucional), a ampla defesa e um amplo poder discricionário nas decisões do juiz. Em relação ao poder discricionário ele é admitido inclusive por alguns juizes que entendem que um direito penal juvenil aumentaria a transparência da justiça para os jovens.

Do mesmo modo que o tribunal de menores, em muitos casos a dimensão “pedagógica” ou a correção justifica o vínculo quase interminável com medidas de alguns jovens. Muitas vezes as próprias condições institucionais através de dinâmicas engendradas não só por outros jovens, mas também pela forma de tratamento nas instituições colabora para estender esse tempo de permanência, já que, diferentemente da justiça adulta na qual a “pena” tem um prazo estipulado, as medidas socioeducativas são constantemente reavaliadas.

Schuch (2009) argumenta que as distinções produzidas a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente entre crianças e adolescentes sujeitos a “medidas de proteção especial” e sujeitos a “medidas socioeducativas” teve como efeito a promoção da noção de “infância universal”, de um lado, e um maior rigor no processo jurídico, de outro. A autora argumenta que a especialização das categorias teria individualizado a questão da “delinquência juvenil”, acentuando a ideia de periculosidade dos adolescentes “infratores”, abrindo espaço para dinâmicas de maior encarceramento juvenil e provocando maior culpabilização de seus familiares pela não garantia de “direitos”. Esse aumento do rigor é exemplificado pela autora através da possibilidade de um tempo maior de internação, sob suspeita; maior vigilância sobre a família; maior liberdade ao juiz; e um menor direito à defesa, que para a autora significava, na prática, outro tipo de tutela.

Isso corrobora uma impressão de que as medidas socioeducativas têm uma ênfase na ideia de transição para a idade ou condição adulta, mais do que nas garantias das prerrogativas legais. O trabalho de Schuch (2009) nesse sentido aponta que nas audiências há menos uma oposição contraditória entre os atores (juiz, procurador, promotor) do que um consenso sobre o sentido das ações a serem tomadas. A autora argumenta através da história das práticas assistências no Brasil que é necessário estar em posição de vítima para ser protegido.

Eu diria que, nos casos relatados aqui, é fundamental ser dependente da autoridade de adultos que entendem representar uma ideia de sociedade. Aqui me refiro especificamente às performances e discursos presentes nas audiências. Nesse sentido, é como se os atores da audiência reivindicassem para si o poder de transformar a sociedade através do governo destes jovens, quando na prática trata-se apenas de um enquadramento nas performances deste cenário. Dada a importância que a aceitação dessa autoridade tem nesse cenário pode-se dizer que a relação exemplar entre os adultos de um lado, e os adolescentes de outro, é mais importante do que a preservação dos direitos dos jovens. Em minha pesquisa, pelos relatos dos jovens e pela própria observação é possível dizer que eles são mais ouvidos quando a

medida é executada (cumprida) do quando ela é aplicada (decisão judicial) e que nem sempre o trabalho cotidiano dos técnicos (as) é considerado como um elemento legítimo nas decisões dos juízes.

GERINDO O CARÁTER DOS JOVENS

Donzelot nos instiga a ir além dos processos organizativos do sistema de atendimento para examinar os modos específicos de subjetivação acionados para efetivar uma mudança de atitude (ou “conversão”) do “menor”. Para tanto, descreve a narrativa do processo de Ounadjela Boubaker, um “menor” argelino de quatorze anos, trazendo algumas cenas de seu julgamento no tribunal de menores de Lille, na França, em 1974. Tendo passado por uma série de frustradas medidas assistenciais e educativas, Ounadjela iniciara seu itinerário de medidas devido à constatação da insuficiência de seu meio, já que a mãe era divorciada e a irmã objeto de medidas judiciais. No tribunal, sua precocidade física e a habilidade com que respondia ao juiz foram entendidas como uma ameaça, já que ele não só contrariava o diagnóstico dos psiquiatras de “imaturidade afetiva”, como aparentemente estava zombando daquela situação. A conclusão do juiz é que era preciso enviá-lo à prisão, alterando a primeira interpretação dos seus delitos e transformando-os em “graves”.

O advogado de Ounadjela intervém a seu favor, alegando que o recurso da medida educativa havia sido simplesmente desconsiderada, criticando mesmo a evocação dos delitos como um indício de um meio nocivo ou como a constatação de uma rígida propensão à delinquência do jovem. Ounadjela foi absolvido. Entretanto, Donzelot observa com perplexidade a proximidade entre a ação da justiça penal e o domínio das práticas normalizadoras do “complexo tutelar”. A autoridade que se apóia na lógica do judiciário tende a perder de vista os critérios nos quais se baseiam sua competência: a possibilidade do debate público e contraditório e a apelação. O fluxo entre as duas esferas – entre o juiz e os serviços sociais - atesta o caráter indeterminado das medidas. É assim que uma “educação sob mandato judiciário” (Donzelot, 1986: 108) se caracteriza pela prevenção, antecipando o conhecimento para melhor gerir o caráter dos “menores”, sejam eles “delinquentes” ou não.

LUTANDO CONTRA O DEBOCHE

Encontramos durante a pesquisa de campo estratégias semelhantes, cunhadas pelos agentes do judiciário para melhor “gerir o caráter” dos jovens em conflito com a lei. Um primeiro exemplo é tirado de nosso exame de

um relatório técnico de 2008, anexado às cópias dos processos de Fábio, jovem branco de 17 anos. Nesse documento, podemos ler um diagnóstico desfavorável ao jovem: “Facilidade de liderança pela sua aparência e lidar com as MSE [medidas socioeducativas] de forma descomprometida e circular na comunidade se relacionando com todos”. Ao contrário da avaliação normalmente positiva quanto às relações familiares e amorosas, a facilidade com que Fábio circula e se relaciona com as pessoas de sua comunidade é entendida como um risco potencial para seu envolvimento em atos infracionais. Embora não seja explícita, parece existir certa ideia de que os jovens homens da comunidade significam um risco iminente de levar um jovem em atendimento de volta para a prática de atos infracionais. Outros elementos que agravam esse diagnóstico são a atitude “descomprometida” e a capacidade de liderança de Fábio.

Fábio, que se encontrava internado durante a pesquisa, havia cometido três atos infracionais antes do ato que ocasionou a internação. Conforme podemos ler nas cópias de partes de seus processos: em 2007 foi acusado de cometer uma agressão¹⁸ na frente de sua escola junto com três amigos e pelo furto de R\$ 4,00; no mesmo ano, foi acusado de envolvimento no tráfico como “olheiro”. A terceira infração foi cometida na sua escola em 2008: o jovem foi acusado de agredir a professora e a diretora da instituição. Na audiência da primeira infração podemos ler na fala do representante do Ministério Público uma advertência a Fábio: “Nem pensar em procurar a mãe dessa criança ou ele, viu, prisão na hora. E está bem claro isso? Malandragem aqui, não, vamos responder sereno esse processo”. Do mesmo modo, no julgamento referente ao último ato infracional, depois que a mãe de Fábio responde positivamente a pergunta do juiz B¹⁹, em favor da liberdade do filho, o juiz B responde: “Mas ninguém está a fim de ser objeto de chacota, de deboche dele, entendeu? Nem a senhora nem nós, que aqui todo mundo já cresceu e ele está crescendo também. Não sei se ele entendeu isso”. Como Fábio evadiu de suas medidas em meio aberto, em junho de 2009 ele teve mais uma audiência, na qual eu destaco aqui um diálogo registrado no processo entre a técnica de Fábio e outro juiz, que eu chamo de juiz A:

Técnica - Ele [Fábio] está sem estudos, é um guri que tem potencial, a mãe preocupada, atenciosa e tal, mas ela [mãe de Fábio] precisa ter um pulso mais firme para dar conta dessas questões. Eu sugeriria que uma

¹⁸ Na audiência da primeira infração eu destacaria o relato da mãe do jovem agredido, que verbalizou que se soubesse que teria que faltar ao trabalho quatro vezes para ir ao DECA (Departamento Estadual da Criança e do Adolescente) para participar da audiência teria desistido da acusação.

¹⁹ A referência aos juízes e outros profissionais da área será feita apenas pela distinção de letras para manter a correspondência entre as falas e preservar a identificação desses sujeitos.

das medidas pudesse ser LA, para a gente poder acompanhar melhor, porque essa mãe é uma só, é uma mãe que dá conta sozinha de responsabilidades do filho e do outro filho menor, e ela é muito frágil, então, essa fragilidade diante da figura do Fábio que, vocês vão ver, é um menino um pouco debochado, e acaba que...

Juiz A- Bastante debochado

Técnica- Acaba que ela [mãe] não consegue, ela chora...

Saliento na seleção dessas falas alguns aspectos que corroboram os argumentos desenvolvidos aqui. Primeiro, a advertência do representante do Ministério Público, que lança mão de um artifício “pedagógico” para fazer com que Fábio não ameaçasse “a criança” - da mesma idade de Fábio - e sua mãe. Penso que esse é um artifício “pedagógico” porque não há prerrogativa legal para que Fábio fosse preso caso procurasse a “vítima”. A dramatização de um adulto diante de um jovem é justificada em nome do cumprimento “tranquilo” de sua medida socioeducativa. A reação do juiz ao “deboche” de Fábio, na fala seguinte, relaciona a postura de Fábio a uma imaturidade, que ameaça inclusive a própria autoridade que naquele espaço o juiz “representa”.

Depois, no diálogo transcrito entre técnica e juiz, a técnica justifica as dificuldades da mãe de Fábio em relação às atitudes do filho, propondo um auxílio “profissional” através do acompanhamento de uma das medidas, para que Fábio fosse tratado com “pulso firme”. A mãe de Fábio não poderia ser considerada uma “mãe ausente”, pois era “preocupada” e “atenciosa”. O “pulso firme”, assim como as outras falas, se refere à ordenação das relações de autoridade que também estão sendo, literalmente, julgadas. A grande ênfase na questão de “mudança de atitude”, tão aparente no processo escrito, fica ainda mais aparente na observação da relação pessoal entre o jovem e as técnicas responsáveis pelo seu caso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O MEDO COMO ESTRATÉGIA DE CONSCIENTIZAÇÃO

Pierre Clastres (2004) em “Arqueologia da violência” discorre sobre os ritos de passagem à idade adulta dos índios da América do Sul. O autor tece uma analogia com os ritos relacionados ao nascimento, uma vez que o pensamento indígena associa a passagem à idade adulta como uma morte para a infância e um renascimento para a vida social, na qual moças e rapazes podem desenvolver livremente sua sexualidade. É dessa analogia estrutural entre ambos os ritos que Clastres atribui seu caráter

extremamente dramático. A comunidade de adultos atua, ou “finge”, nas palavras do autor, através de uma prática ritual, dramatizando uma recusa em aceitar esses novos membros. Os adultos fazem notar aos jovens que esta passagem, embora prestigiosa, envolve uma perda irremediável: o “mundo despreocupado e feliz da infância” (Clastres, 2004: 79). E é por seu caráter irremediável que ambos os ritos se revestem de tamanha intensidade²⁰.

Clastres também se atém ao caráter iniciático dos ritos de passagem, que para ele envolveriam a passagem para um estado de conhecimento, no qual se revela uma verdade, um saber. Para Clastres o que está inscrito nos ritos de passagem dos índios sul-americanos é a própria sociedade a qual os praticantes vão pertencer. Não é um saber exterior (sobre) à sociedade, mas imanente (da) à sociedade. Os jovens recebem a sua sociedade, por meio dos organizadores do ritual que a representam, para que, ao manterem-se fiéis às suas regras e normas, assegurem sua continuidade. O pensamento indígena fundamenta a lei de sua sociedade na auto-reprodução de si mesma, e cabe aos ritos iniciáticos assegurar esta característica. Se a sociedade foi instituída pelos antepassados, antes mesmo da existência do homem, o mito compila essas leis, normas, máximas que são transmitidas aos jovens no ritual de iniciação. E é o discurso mítico nas palavras dos antepassados que garante o gesto interminável da fundação da sociedade.

O medo se presta a produzir pessoas, ao produzir pessoas também coloca em jogo a reafirmação de uma sociedade, que é, sobretudo, um modelo de sociedade específico, definido a partir de uma relação com a produção da verdade. Amedrontar significa não ser amedrontado ou ameaçado, como no caso extremo do medo que recai sobre si. Sujeitar-se também implica em converter-se aos códigos de moralidade de uma ideia de sociedade. A ideia de “chance”, como na fala do juiz A recomenda que a “oportunidade” de permanecer em liberdade exige novas formas de engajamento nas propostas e investimentos desses agentes. É importante atentarmos que o tipo de consciência que esse medo busca produzir é também uma forma de ordenar as relações de autoridade entre as gerações.

Como exemplo, trago um procedimento comentado por Tânia, o da internação na FASE de casos menos graves durante o período de uma semana. Tânia disse que a primeira semana é o período em que os jovens

²⁰ “E é exatamente por isso que, em numerosíssimas sociedades sul-americanas, os ritos de passagem comportam provações físicas muito penosas, uma dimensão de crueldade e dor que faz dessa passagem um acontecimento inesquecível: tatuagens, escarificações, flagelações, picadas de vespas ou de formigas etc, que os jovens iniciados devem suportar no maior silêncio: eles desmaiam, mas sem gemer. E nessa pseudo-morte, nessa morte provisória (o desmaio deliberadamente provocado pelos mestres do rito) mostra-se claramente a identidade que o pensamento indígena estabelece entre nascimento e passagem: esta é um renascimento, uma repetição do primeiro nascimento, que deve, portanto, ser precedido de uma morte simbólica”. (Clastres, 2004: 79)

estão mais “deprimidos” e que esse era o momento mais propício para realizar um trabalho pedagógico com eles, em função do “medo da FASE”. Este procedimento teria sido adotado em função de uma indagação dos profissionais do sistema judiciário: “Até que ponto a internação responde à mudança de atitude?”. Segundo Tânia, “É o meio aberto que faz a mudança”, mas quando essa possibilidade se esgota e o jovem nem comparece na audiência, o medo (dele) acaba sendo uma estratégia. Tânia conta que muitos jovens “Não têm noção do que é a FASE” e que esse choque acaba sendo eficaz. Ela conta que esse seria um “mecanismo novo” adotado em função da superlotação da FASE e entendendo que os 45 dias de espera até a audiência só “Oneram mais o sistema”. Segundo Tânia, se o jovem “vai reagir ele reage em menos tempo”, e o trabalho educativo se desenvolve “Aproveitando a depressão” deles. Mas esse não seria um procedimento comum a todos os juízes. Segundo Tânia, o orientador (técnico) tem que insistir nas estratégias de inclusão, e se o meio aberto não resolve, o fechado deveria agir como “temor”.

A ideia de medo ou susto, como uma atitude educativa associada à transição para a maioria denota que há um desejo das técnicas e do sistema que elas integram, de controle desses sujeitos sobre os efeitos de suas ações. O fracasso dos procedimentos não é encarado como a perda do controle, mas ao contrário, propicia uma nova estratégia para que a mudança seja realizada. A competência dos profissionais que atuam nessa área deve levar em conta a possibilidade dessa mudança, por isso a ideia de “esperança” na fala das técnicas. Ao finalizarem suas medidas ou mesmo quando cessarem as possibilidades de vinculação legal a estas, os processos são “extintos”, o que significa que os jovens poderão começar “do zero” sua vida adulta. A partir dessa nova etapa, todo “delito” ficará sempre marcado.

É importante ressaltar que as divisões sobre o tempo, embora ancoradas em definições legais, são trazidas aqui a partir das experiências do campo, ou seja, pelo modo como o curso de vida é incorporado, sobretudo nas práticas dos agentes do judiciário. Essa incorporação traz na prática outros elementos como as relações familiares com seus papéis e funções de autoridade, o lugar do gênero no cuidado dos filhos e o investimento na correção a partir de saberes e procedimentos que visam o controle dos resultados das ações dirigidas aos jovens.

REFERÊNCIAS

- ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BRASIL. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. Estatuto da criança e do adolescente. – 7.ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. Questões de sociologia. Rio de Janeiro: Marco Zero. 1983, p. 112-121.
- _____. A economia das trocas lingüísticas: o que falar quer dizer. São Paulo: EDUSP, 1996, p. 9-128.
- CLASTRES, Pierre. Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política. Prefácio de Bento Prado Jr. / Tradução de Paulo Neves, Editora Cosac & Naify 2004.
- DEBERT, Guita Grin. Envelhecimento e Curso da Vida. Revista Estudos Feministas, v. 15, n. 1, 1997, p. 120-128.
- DONZELOT, Jacques. A polícia das famílias. Tradução de M. T. da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2ª ed., 1986.
- FEIXA, Carlos. De jóvenes, bandas y tribus. Barcelona: Ariel, 1999.
- FELTRAN, G. S. O Legítimo em Disputa: as fronteiras do mundo do crime nas periferias de São Paulo. Dilemas. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. n.1, v.1, 2008, p. 93 - 126.
- FOUCAULT, Michel. A história da sexualidade I: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.
- GENNEP, Arnold Van. Os ritos de passagem: estudo sistemático dos ritos da porta e da soleira, da hospitalidade, da adoção, gavidez e parto, nascimento, infância, puberdade, iniciação, coroação, noivado, casamento, funerais, estações, etc. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.
- MÜLLER, Elaine. A transição é a vida inteira: uma etnografia sobre os sentidos e a assunção da adultez. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Antropologia, 2008.
- RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.
- ROSEMBERG, Fulvia. Crianças e Adolescentes em Situação de Rua: do discurso à realidade. In: Pluralismo Espaço Social e Pesquisa. São Paulo : Hucitec, 1995, p. 230-244.
- SANTOS, Simone Rita dos. Caminhando e Aprendendo: negociando uma imagem de respeito. Um estudo antropológico sobre as relações familiares entre as mulheres e seus homens presos no sistema prisional de Charqueadas do Rio Grande do

Sul. In: Etnografias da Participação. BRITES, Jurema; FONSECA, Claudia (Org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006, p. 337-358.

SCHUCH, Patrice. Práticas de justiça: uma etnografia do “campo de atenção do adolescente infrator” no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2005. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005. 357p.

_____. Práticas de justiça: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA. Porto Alegre, Editora da UFRGS: 2009.

VIANNA, Adriana de Resende B. O mal que se adivinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro: 1910/1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

_____. Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento. Tese de doutorado defendida no Museu Nacional/UFRJ. Rio de Janeiro: PPGAS/Museu Nacional-UFRJ, 2002.